



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.736

De 22 de junho de 2016

Projeto de Lei nº 108/16 - Autógrafo nº 121/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Autoriza o Executivo a alienar imóvel localizado na Avenida Eitor Bim, sem número, Vila Suconasa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de junho de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, o bem imóvel municipal dominical descrito na Matrícula 134.394, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, consistente de um imóvel localizado na Avenida Eitor Bim, sem número, Vila Suconasa, com a superfície total estimada em 8.031,20 metros quadrados e formato regular.

§ 1º O imóvel foi avaliado pelo Avaliador Oficial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano em R\$ 6.625.454,81 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), valor este a ser o mínimo da alienação.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará ad corpus, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

17*01 28/06/2016 09:34:44 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A posse ao vencedor do certame licitatório se dará após a transferência definitiva dos serviços instalados no prédio alienado para o novo espaço devidamente adaptado e licenciado pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei constituirá parte do excesso de arrecadação necessário para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 8.668/16.

Parágrafo Único. O saldo restante da receita apurado após a quitação total das indenizações será aplicado nas despesas de adaptação do novo espaço que abrigará os serviços relocados do prédio alienado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 027.965/2016 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quinta-Feira, 23/junho/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.998.